

Nova Prata do Iguaçu, 20 de Março de 2018

Ao Município de Quilombo

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/ 2017. – PEDIDO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Embasamento Legal: Item 11.2 do Edital n° 110/ 2017

Item 7.2, da Ata de Registro de Preço n° 37/ 2017

Protocolo N° <u>2509/2018</u>
RECEBIDO EM
<u>23 / 03 / 18</u> às _____ hs
<u>Agatti</u>
ASSINATURA

TERRA BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 10.424.015/0001-30, estabelecida à Avenida Iguaçu, n° 808, sala 03, centro da cidade de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000, Neste ato representado por seu sócio administrador EMERSON SAVANHAGO, brasileiro, divorciado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o n° 900.601.309-97, portador da Cédula de Identidade RG sob o n° 5.113.838-4, residente e domiciliado à Rua Armelindo Dalbosco, n° 32, Centro, Nova Prata Iguaçu, Paraná, CEP 85.685-000, vem, apresentar:

PEDIDO DE CANCEAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Breve relato do contrato: A empresa sagrou-se vencedora em 31 de agosto de 2017, cujo objetivo é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CASCALHAMENTO, COM CAMADA DE CASCALHO COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 15 CM, COMPACTADA COM ROLO COMPACTADOR. Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor na época da licitação não supra os custo e insumos do contrato.

Cabe destacar que quando da formulação da proposta em outubro de 2017, tínhamos a informação de que os serviços seriam **Todos** executados com a maior brevidade possível, inclusive reservamos todas as máquinas e equipamentos e colaboradores para a realização dos serviços contratado para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, porém devido a questão climáticas, (ocorrência de chuvas) durante diversos dias deste período bem



como os dias necessários a drenagem das estradas para a retomado dos serviços, os mesmo não foram efetuados com a brevidade enunciada.

Ademais, quando de elaboração da proposta foi apresentado o valor mínimo p[ara a execução dos serviços, e considerando todos os considerando todos os aumentos do insumos como: pneus, combustível, peças para reposição, salários dos colaboradores, custo com alimentação e transporte dos equipamentos, máquinas e colaboradores, tornou-se inviável a manutenção do contrato.

Conforme documentos anexos, está requerente comprova a elevação dos custos do preço do litro do diesel e demais insumos, uma vez que houve um aumento considerável no preço do combustível. E, como dito anteriormente este fato impede a continuidade do contrato, e tratando-se de reflexo imprevisível na época da elaboração das propostas. Uma vez que em 2017 o valor do litro do diesel S10 estava em R\$ 2,45 COMFORME NOTA FISCAL SOB N° 206.057 EM ANEXO), e aqui também sofrerão aumento significativo.

Para fins da elaboração da proposta na época da licitação, em meados de outubro de 2017, foi utilizado como base o valor de DIESEL S10 conforme nota fiscal em anexo sob o número 206.057, porém houve um grande aumento do preço do DIESEL, gerando assim uma diferença muito grande dos valores contratados com os recebidos.

Sendo assim fica caracterizado a ocorrência de fatos supervenientes que comprometeram a perfeita execução dos objetivos contratados, justificando assim o **pedido de cancelamento da ata de registro de preço de nº 37/2017, e isentando o Requerente de qualquer penalidade constante do edital.**

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso interesse em particular de novo processo licitatório para os mesmo serviços onde poderemos apresentar valores condicentes com a atual realidade.

Ante o exposto, e certos de que teremos nosso requerimento deferido, colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, reiterando votos de estima e preço.



EMERSON SAVANHAGO

Terra Brasil Terraplanagem LTDA